



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
650/2025	650/2025	13/10/2025 11:57:01	13/10/2025 11:57:01

Tipo

Número

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

21/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Co-autor(es):

**CARLOS ROBERTO AGNER, ILZA JASTROW, JOSÉ ALBERTO NEUMANN,
LINDOMAR FERRARI, LUSIA TIBÚRCIO DA SILVA, MAILSON BONATTI ALBERTI,
MARIO KUSTER**

Ementa:

Dá denominação a próprios e adota outras providências.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025.

Excelentíssima Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Nos termos do inciso XXXVIII do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, a presente proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à memória de Máira dos Santos Martinelli.

Nascida em 30 de dezembro de 1984, Máira foi criada em Itarana, onde construiu laços afetivos duradouros, colecionou boas lembranças e cultivou profundas amizades. Formou-se em Odontologia pela FAESA e exerceu sua profissão com excelência em nosso município entre os anos de 2008 e 2012.

Durante esse período, atuou na Estratégia de Saúde da Família (ESF), coordenou a área odontológica de Itarana e também prestava atendimento aos usuários da Pestalozzi. Sempre demonstrou extrema dedicação, profissionalismo e sensibilidade no cuidado com seus pacientes.

Infelizmente, Máira foi diagnosticada com um tumor maligno na região cerebral, o que a obrigou a se afastar de sua profissão e daquilo que realizava com tanto amor e vocação. Seu falecimento, em 27 de janeiro de 2015, deixou uma profunda saudade entre familiares, amigos, colegas e pacientes.

Máira dos Santos Martinelli nos deixou um legado de competência, empatia e compromisso com a comunidade. Sua memória permanece viva como exemplo de profissionalismo e humanidade.

Dar seu nome ao Centro de Especialidades é uma forma simbólica e justa!

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

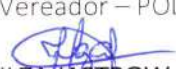
Itarana/ES, 13 de outubro de 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI

Vereadora – PSB


CARLOS ROBERTO AGNER

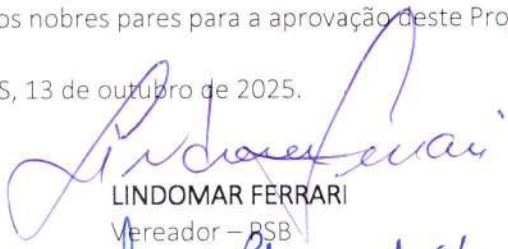
Vereador – PODEMOS


ILZA JASTROW

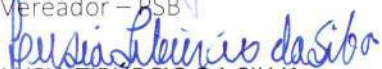
Vereadora – MDB


JOSÉ ALBERTO NEUMANN

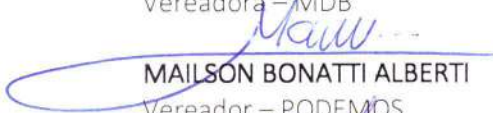
Vereador – PSB


LINDOMAR FERRARI

Vereador – PSB


LÚCIA TIBÚRCIO DA SILVA

Vereadora – MDB


MAILSON BONATTI ALBERTI

Vereador – PODEMOS


MÁRIO KUSTER

Vereador – PSD

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025.

Dá denominação a próprios e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou:

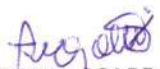
Art. 1º Fica denominado **MÁIRA DOS SANTOS MARTINELLI**, o Prédio Público da Municipalidade destinado ao Centro de Especialidades, localizado na Rua Giuseppe Giostri, s/n, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

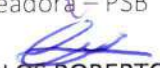
Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itarana/ES, 13 de outubro de 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Vereadora – PSB


CARLOS ROBERTO AGNER
Vereador – PODEMOS


ILZA JASTROW
Vereadora – MDB


JOSÉ ALBERTO NEUMANN
Vereador – PSB


LINDOMAR FERRARI
Vereador – PSB


LÚCIA TIBÚRCIO DA SILVA
Vereadora – MDB


MAILSON BONATTI ALBERTI
Vereador – PODEMOS


MÁRIO KUSTER
Vereador – PSD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MÁIRA DOS SANTOS MARTINELLI

MATRÍCULA:

0215350155 2015 4 00072 059 0015742 34

SEXO feminino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE solteira - com 30ano(s) de idade
NATURALIDADE natural de VITORIA-ES		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identidade nº 5457 CRO - Conselho Regional de Odontologia-ES
Eleitor Sim, Título de eleitor nº 23723751406 da Zona 046		
FILIAÇÃO Adilson Luiz Martinelli e Augusta Maria dos Santos Martinelli		
DATA E HORA DO FALECIMENTO aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015) - às 23 27 horas		DIA MÊS ANO 27 01 2015
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Meridional, Trevo Alto Lage - Cariacica - ES		
CAUSA DA MORTE Parada cardiorespiratória, hipertensão intracraniana, glioblastoma multiforme		
LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério Municipal de Itarana-ES		
DECLARANTE Mayara Augusta Martinelli, profissão médica, solteiro(a), natural de Vitória-ES Identidade nº 1950288/ES, residente na Avenida Francisco Generoso da Fonseca, 991/202, Jardim da Penha, Vitória-ES		
NOME DO MÉDICO E CRM Dr.º Hoto da Silva Sobrinho, CRM nº 10976		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Data do Registro: 30/01/2015, a falecida era solteira, Certidão do Cartório Vitória - 1ª Zona, Av. Nossa Senhora da Penha, 549 Edifício Vilma, ES, no livro A/92, folhas 84, sob nº 55511. Data de Nascimento 30/12/1984, CPF nº 10676952739, Benefício nº 6046895794, não deixou testamento conhecido, não deixou bens a inventariar, não deixou filho(a). CNH-Detran-ES 04426156457 (Livro C-0072, Fls 059, Nº 015742).		

Assistência Judiciária de acordo com a Lei Nº 9534, de 11/12/1997.

CARTÓRIO AZEVEDO

Oficial e Tabelã **Lisieux Azevedo Pitol**
Rua Belarmine Freira, nº12, Lj. 05, Campo Grande - Cariacica - ES
Tel. (27) 3343-2146

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Cariacica-ES, 30 de janeiro de 2015.

LISIEUX AZEVEDO PITOL - Oficial

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 021535.GVN1501.00285	
Emolumentos R\$	0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	

Conferido @MARGAPET@

Margareth Edwards Bonfim



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>05</u>
<u>13</u>

Processo: 650/2025 - PLOrd 21/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 13 de outubro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: [Assinatura], em 13 / 10 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>06</u>
<u>1</u>

Processo: 650/2025 - PLOrd 21/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Determino que seja efetuada a leitura da presente proposição no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 15 de outubro de 2025.

Itarana-ES, 13 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  _____, em 13 / 10 / 2025.
Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003400380038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>04</u>
<u>4</u>

Processo: 650/2025 - PLOrd 21/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Procuradoria Geral

DESPACHO

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15/10/2025. Remeto ao Pordurador desta Casa para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do Parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 16 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

, em 05 / 11 / 2025.

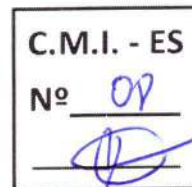

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.982



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003400380039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 650/2025 - PLOrd 21/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

DESPACHO

Encaminhe-se o Processo Administrativo n.º 650/2025, que trata do Projeto de Lei n.º 21/2025, de iniciativa desta Casa Legislativa, o qual dispõe sobre a denominação do prédio público da Municipalidade destinado ao Centro de Especialidades, localizado na Rua Giuseppe Giostri, s/n, Centro, Itarana/ES, para "Maíra dos Santos Martinelli", à Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V. e Redação, para análise e emissão de parecer, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara.

Itarana-ES, 5 de novembro de 2025.

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por: _____

Aliciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES

, em 05 / 11 / 2025.



Trata-se de proposição legislativa que tem por finalidade prestar homenagem póstuma à Senhora **Maíra dos Santos Martinelli**, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a comunidade local e para o Município de Itarana.

A homenageada graduou-se em Odontologia pela Escola Superior São Francisco de Assis (ESFA) e exerceu sua profissão no município entre os anos de 2008 e 2012, atuando com dedicação e excelência. Nesse período, integrou a equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF) e prestou atendimentos na Associação Pestalozzi de Itarana, deixando um legado de compromisso e zelo profissional. Seu falecimento ocorreu em 27 de janeiro de 2015.

A matéria encontra amparo no artigo **30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o artigo **14, inciso I, e o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002** também estabelecem que compete ao Município, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a bens públicos municipais.

No que se refere ao critério de escolha do nome, o **artigo 273 da Lei Orgânica Municipal** estabelece que é vedada a denominação de bens públicos com nomes de pessoas vivas, permitindo-se a homenagem apenas **após o transcurso de um ano do falecimento** do homenageado, ressalvadas as exceções previstas para personalidades de destaque que tenham exercido funções relevantes na Administração Pública.

No presente caso, constata-se que a Senhora Maíra dos Santos Martinelli faleceu em 27 de janeiro de 2015, razão pela qual **não há impedimento legal** quanto à observância do referido dispositivo da Lei Orgânica.

Ressalte-se, ainda, que o **artigo 1º da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977**, reforça o princípio da impessoalidade na Administração Pública, ao dispor que é proibido atribuir nome de pessoa viva a bens e serviços públicos de qualquer natureza, consolidando diretriz de caráter ético e administrativo para a denominação de próprios públicos, destacando que:

É proibido em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva [ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade,] a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (BRASIL, 1977)

Referido dispositivo foi posteriormente alterado pela Lei Federal nº 12.781, de 27 de dezembro de 2013, que ampliou seu alcance para vedar, igualmente, a atribuição de nomes de pessoas que tenham sido reconhecidamente escravagistas a bens e serviços públicos. Ainda conforme a mencionada lei, a proibição estende-se também à inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas indicativas de obras, bem como em veículos pertencentes ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta, alcançando, inclusive, as entidades que recebam, a qualquer título, subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais, nos termos dos artigos 2º e 3º do referido diploma legal.

Ocorre que a Lei nº 6.454/1977 é uma lei federal, não sendo de obediência obrigatória às demais pessoas jurídicas de direito público, órgãos e entidades da administração direta e indireta, em atendimento ao princípio federativo e autonomia dos entes, **porém traça um comando que, alinhado ao art. 37, caput, da Carta Magna, orienta os estados e municípios a seguirem a mesma lógica**, uma vez que o § 1º do referido dispõe que a publicidade da



Administração Pública não poderá estabelecer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Além das disposições da Lei Orgânica, deve-se observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conforme o **caput do artigo 37 da Constituição Federal**, notadamente os princípios da **impeccabilidade e moralidade**.

O ato de denominar um bem público deve ser orientado pelo interesse coletivo e pela relevância histórica do homenageado.

Dessa forma, a presente proposição não apresenta **vícios de iniciativa**, não há qualquer **ilegalidade ou inconstitucionalidade**, e **está apta a tramitar regularmente** nesta Casa Legislativa.

Da forma de condução: Tramitação e quórum de votação

No que se refere aos aspectos regimentais de sua tramitação na Câmara Municipal de Itarana, por tratar-se de projeto de lei ordinária que não exige quórum qualificado, **o Projeto de Lei nº 21/2025 poderá ser apreciado em única discussão e votação, exigindo-se para sua aprovação o quórum de maioria simples**, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

A maioria simples, na definição legal, corresponde ao primeiro número inteiro superior à metade dos vereadores presentes na sessão deliberativa.

Para não deixar dúvidas, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana estabelece as hipóteses de deliberação em discussão única e o respectivo quórum exigido. Conforme entendimento consignado em pareceres e atas de sessões desta Casa Legislativa, as proposições de lei ordinária, salvo disposição em contrário, são apreciadas em turno único, sendo aprovadas pela maioria dos votos dos vereadores presentes, desde que haja a presença da maioria absoluta de seus membros, em observância ao disposto no art. 47 da Constituição Federal.

Especificamente, o Regimento Interno em seu art. 168, inciso IV estabelece o quórum de maioria simples para aprovação das matérias ordinárias, e o art. 184 do RI autoriza, na prática, a realização de uma única discussão e votação para projetos dessa natureza.

Portanto, confirma-se que **a aprovação do PL nº 21/2025 demanda voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes, em turno único de deliberação**, não se aplicando exigências de quórum qualificado nem a necessidade de dois turnos, vejamos artigos que trata sobre o tema:

Lei Orgânica Municipal

Art. 58 A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

§ 1º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras e Edificações;

III – Direitos e vantagens dos servidores municipais;

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 650/2025

Órgão Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Denominação de Prédio Público da Municipalidade destinado ao Centro de Especialidades, localizado na Rua Giuseppe Giostrì, s/n, centro, Itarana/ES, cep: 29.620-000.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

EMENTA: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025, de iniciativa desta Casa de Leis, que dispõe sobre a denominação de próprios - Centro de Especialidades, localizado na Rua Giuseppe Giostrì, s/n, no município de Itarana/ES, como "Maíra dos Santos Martinelli", em homenagem à competência e compromisso de Maíra com a comunidade na área da saúde. Análise da constitucionalidade, da competência para a matéria e da observância aos princípios administrativos. Opinião favorável à regular tramitação do projeto.

RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Legislativa o Projeto de Lei nº 21/2025, de iniciativa desta Casa de Leis, que tem por objeto a **denominação de próprios – Prédio Público da Municipalidade destinado ao Centro de Especialidades, localizado na Rua Giuseppe Giostrì s/n, centro, Itarana/ES, para "Maíra dos Santos Martinelli".**

A presente proposição tem por fundamento o reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelo homenageado, **MAÍRA DOS SANTOS MARTINELLI**, à comunidade e ao município, tanto no âmbito social quanto político. Conforme exposto na mensagem do projeto, Maíra atuou como coordenadora odontológica na estratégia de Saúde e Família (ESF) e prestou atendimento aos usuários da Pestalozzi. Sua trajetória de vida foi marcada pelo compromisso com o bem-estar da população, especialmente sensibilidade no cuidado com seus pacientes.

O projeto de lei se insere no contexto das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal, observando a competência atribuída ao município para a denominação de bens públicos, nos termos da **Lei Orgânica Municipal, especificamente em seu artigo 23, inciso XXXVIII.**

É o relatório, passo a opinar.

a) Da Competência e Iniciativa

A presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da República e no art. 23, inciso XXXVIII e 273, ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

Art. 23 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

XXXVIII – Dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 273 O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins deste Artigo, somente **após 01 (um) ano de falecimento** poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Sendo assim, o presente projeto está acobertado pelo manto de constitucionalidade sobre sua competência e iniciativa.

Ponderando sobre o manto constitucional e pelo amor ao debate doutrinário é relevante ressaltar que a elaboração de projetos de leis municipais deve observar os princípios estruturantes do Estado brasileiro, especialmente a repartição de competências estabelecida pela **Constituição Federal de 1988**.

O Brasil adota um modelo de **federalismo cooperativo**, no qual União, Estados, Municípios e Distrito Federal possuem autonomia, mas devem atuar de maneira coordenada para garantir a eficiência da gestão pública e a harmonia legislativa.

Conforme assevera Raul Machado Horta, o federalismo pode se apresentar em diferentes formas, podendo pender para um modelo mais centralizador (**federalismo centrípeto**) ou mais descentralizado (**federalismo centrífugo**). Entretanto, o constituinte de 1988 optou por um **federalismo de cooperação**, em que há um equilíbrio entre a unidade nacional e a autonomia dos entes federativos.

O **artigo 18 da Constituição Federal** dispõe que a organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos dentro de suas competências. No que tange à competência legislativa municipal, o **artigo 30 da Constituição** define que os Municípios possuem atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local (**inciso I**) e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (**inciso II**). Isso significa que a legislação municipal deve respeitar as normas gerais definidas pela União e pelos Estados, atuando de forma a complementar e adequar a normatização às especificidades locais.

Ademais, o princípio da **prevalência do interesse** rege a distribuição de competências legislativas. A União edita normas gerais sobre matérias de interesse nacional, os Estados sobre questões regionais e os Municípios sobre aspectos locais. Isso impede que uma lei municipal trate de matérias que extrapolem sua esfera de competência, sob pena de inconstitucionalidade.

b) Justificativa apresentada ao Projeto de Lei em análise

- IV – Regimento Interno da Câmara;
- V – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
- VI – Fixação do subsídio do Prefeito;
- VII – Obtenção de empréstimo particular.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana

Art. 168 Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência;
- II - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- III - o veto;

IV - os projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;

V - os requerimentos sujeitos a debate

Artigo 184 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.
Parágrafo Único: Para efeito de "quórum", computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Nesse contexto, embora o Projeto de Lei em destaque verse, em tese, apenas sobre a denominação de próprio público, trata-se de unidade voltada à prestação de serviços de saúde, inserida no rol de serviços públicos de âmbito municipal mencionados no art. 75. Mostra-se, portanto, pertinente e recomendável sua apreciação pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa **OPINA pela regular tramitação do Projeto de Lei**, recomendando o encaminhamento às Comissões competentes para a emissão dos pareceres técnicos necessários.

Ademais, ressalta-se que a presente proposição deve ser **apreciada em única discussão e votação**, sendo necessária a **maioria simples** para sua aprovação, nos termos do **artigo 168, inciso IV, e artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana (Resolução nº 124/2004)**, bem como do **artigo 58 da Lei Orgânica Municipal**.

É o parecer.

Itarana/ES, 05 de novembro de 2025



SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO
Procurador Legislativo OAB/ES n.º 35.952



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>12</u>
<u>1</u>

Processo: 650/2025 - PLOrd 21/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

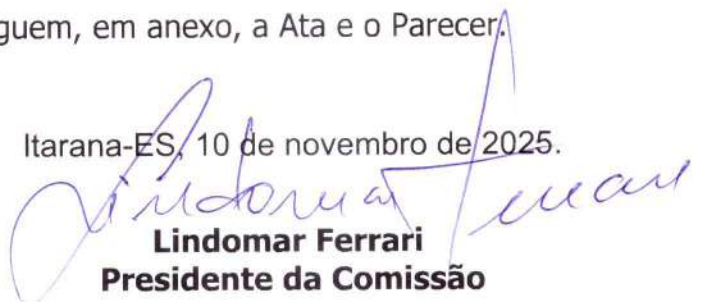
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Senhora Presidente, seguem, em anexo, a Ata e o Parecer.

Itarana-ES, 10 de novembro de 2025.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: , em 10 / 11 / 2025.

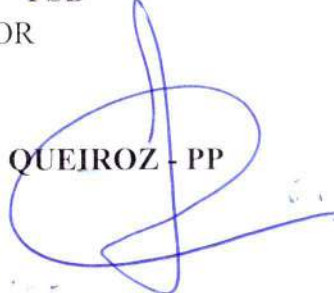


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ATA

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 21/2025**, que "**Dá denominação a próprios e adota outras providências**", de autoria dos(as) Vereadores(as) Carlos Roberto Agner - PODEMOS, Ilza Jastrow - MDB, José Alberto Neumann - PSB, Lindomar Ferrari - PSB, Lusía Tibúrcio da Silva - MDB, Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS, Mário Kuster - PSD e a Senhora Presidente. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu, Lindomar Ferrari (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria dos(as) Vereadores(as) Carlos Roberto Agner – PODEMOS, Ilza Jastrow – MDB, José Alberto Neumann – PSB, Lindomar Ferrari – PSB, Lusía Tibúrcio da Silva – MDB, Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS, Mário Kuster – PSD e a Senhora Presidente, que “Dá denominação a próprios e adota outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº 21/2025.

A presente proposição justifica a denominação do prédio público da Municipalidade destinado ao Centro de Especialidades, localizado na Rua Giuseppe Giostri, neste Município.

A homenagem póstuma a Sra. Máira dos Santos Martinelli se dá pelo seu legado de competência, empatia e compromisso com a comunidade, permanecendo sua memória viva como exemplo de profissionalismo e humanidade.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, conforme inciso I, do art. 30, e Lei Orgânica Municipal, conforme inciso I, do art. 14, quanto a competência e art. 85, no qual atine sobre as disposições legais pertinentes para a denominação a próprios municipais e logradouros públicos, razão de sua constitucionalidade.

Por tais motivos, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

LINDOMAR FERRARI - PSB

Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria dos(as) Vereadores(as) Carlos Roberto Agner – PODEMOS, Ilza Jastrow – MDB, José Alberto Neumann – PSB, Lindomar Ferrari – PSB, Lusía Tibúrcio da Silva – MDB, Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS, Mário Kuster – PSD e a Senhora Presidente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº

15
d

Processo: 650/2025 - PLOrd 21/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete da Presidência

Senhora Presidente, seguem, em anexo, a Ata e o Parecer.

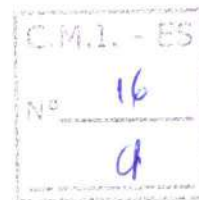
Itarana-ES, 10 de novembro de 2025.

Ilza Jastrow
Presidenta da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 10 / 11 / 2025.





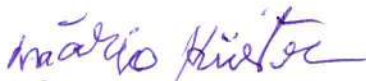
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

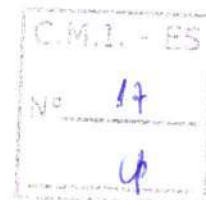
ATA

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Ilza Jastrow – MDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador José Alberto Neumann - PSB e o Vereador Mário Kuster - PSD. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 21/2025**, que **“Dá denominação a próprios e adota outras providências”**, de autoria dos(as) Vereadores(as) Carlos Roberto Agner – PODEMOS, Ilza Jastrow – MDB, José Alberto Neumann – PSB, Lindomar Ferrari – PSB, Lúcia Tibúrcio da Silva – MDB, Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS, Mário Kuster – PSD e a Senhora Presidente. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do mesmo ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu  (Ilza Jastrow - MDB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


ILZA JASTROW - MDB
Presidente e Relatora


JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro


MÁRIO KUSTER - PSD
Membro



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei de autoria dos(as) Vereadores(as) Carlos Roberto Agner – PODEMOS, Ilza Jastrow – MDB, José Alberto Neumann – PSB, Lindomar Ferrari – PSB, Lusía Tibúrcio da Silva – MDB, Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS, Mário Kuster – PSD e a Senhora Presidente, que “Dá denominação a próprios e adota outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **21/2025**.

Conforme se evidencia a presente mensagem a esta proposição, o objetivo da mesma é dar nome a prédio público municipal, bem como homenagem póstuma a Sra. Máira dos Santos Martinelli, que deixou o seu legado com empatia compromisso e competência com a comunidade.

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

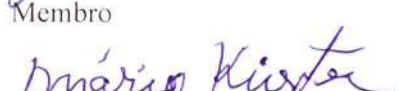

ILZA JASTROW - MDB
Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer da Douta Relatora e recomendamos também ao Plenário para discussão e votação o Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria dos(as) Vereadores(as) Carlos Roberto Agner – PODEMOS, Ilza Jastrow – MDB, José Alberto Neumann – PSB, Lindomar Ferrari – PSB, Lusía Tibúrcio da Silva – MDB, Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS, Mário Kuster – PSD e a Senhora Presidente.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.


JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro


MÁRIO KUSTER – PSD
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>18</u>
<u>18</u>

Processo: 650/2025 - PLOrd 21/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente. Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada em 12 de novembro de 2025, para discussão e votação, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 10 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 10 / 11 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025

(29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2025, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBÚRCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E A SENHORA PRESIDENTE, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, (PROJETO DE LEI Nº 21/2025 – PROTOCOLO Nº 650/2025 – PROCESSO Nº 650/2025, DE 13/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, 01 (UM) SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, (PROJETO DE LEI Nº 22/2025 – PROTOCOLO Nº 660/2025 – PROCESSO Nº 660/2025, DE 17/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, (PROJETO DE LEI Nº 30/2025 – PROTOCOLO Nº 715/2025 – PROCESSO Nº 715/2025, DE 04/11/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”, (PROJETO DE LEI Nº 32/2025 – PROTOCOLO Nº 717/2025 – PROCESSO Nº 717/2025, DE 04/11/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AO DIRETOR-GERAL E SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, (PROJETO DE LEI Nº 33/2025 – PROTOCOLO Nº 720/2025 – PROCESSO Nº 720/2025, DE 05/11/2025).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



VOTAÇÃO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 12/11/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E A SENHORA PRESIDENTE, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (**PROJETO DE LEI Nº 21/2025 – PROTOCOLO Nº 650/2025 – PROCESSO Nº 650/2025, DE 13/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, 01 (UM) SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (**PROJETO DE LEI Nº 22/2025 – PROTOCOLO Nº 660/2025 – PROCESSO Nº 660/2025, DE 17/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 30/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (**PROJETO DE LEI Nº 30/2025 – PROTOCOLO Nº 715/2025 – PROCESSO Nº 715/2025, DE 04/11/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA. NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 32/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”. (**PROJETO DE LEI Nº 32/2025 – PROTOCOLO Nº 717/2025 – PROCESSO Nº 717/2025, DE 04/11/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA. NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



5 – PROJETO DE LEI Nº 33/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AO DIRETOR-GERAL E SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI Nº 33/2025 – PROTOCOLO Nº 720/2025 – PROCESSO Nº 720/2025, DE 05/11/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OTTO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA. NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA. NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CM/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>22</u>
<u>4</u>

Processo: 650/2025 - PLOrd 21/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção, nos termos regimentais.

Itarana-ES, 13 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  _____, em 13 / 11 / 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 21/2025

Dá denominação a próprios e adota outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Fica denominado **MÁIRA DOS SANTOS MARTINELLI**, o Prédio Público da Municipalidade destinado ao Centro de Especialidades, localizado na Rua Giuseppe Giostri, s/n. Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de novembro de 2025.



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 181/2025

Itarana/ES, 13 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do **Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025**, que **“Dá denominação a próprios e adota outras providências.”**, de autoria dos(as) Vereadores(as) Carlos Roberto Agner – PODEMOS, Ilza Jastrow – MDB, José Alberto Neumann – PSB, Lindomar Ferrari – PSB, Lúcia Tibúrcio da Silva – MDB, Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS, Mário Kuster – PSD e Presidência, aprovado na Sessão Ordinária do dia 12/11/2025.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



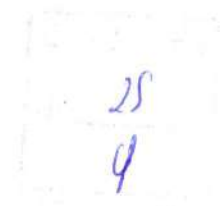
MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

005170/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=0afc00ed-1031-4c1b-b8e1-8c30f6b76505>

Chave de acesso: 0afc00ed-1031-4c1b-b8e1-8c30f6b76505

AUTUADO EM	Quinta-feira, 13 de Novembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	LAIS BECALI
INTERESSADO (S)	
ITARANA CAMARA MUNICIPAL	

RESUMO

OF/GP/CMI-ES nº 181/2025: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei nº 21/2025. Observação: O processo gerado acima foi protocolado por um terceiro.

DATA:13/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>26</u>
<u>9</u>

Processo: 650/2025 - PLOrd 21/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

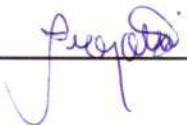
Para: Gabinete da Presidência

Por meio do Ofício nº 181/2025, foi encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025.

Itarana-ES, 13 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 13 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 27
16

Processo: 650/2025 - PLOrd 21/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a referida proposição foi encaminhada ao protocolo do Poder Executivo por meio do OF/GP/CMI-ES Nº 181/2025, bem como comprovação à fl. 25, aguarde a resposta do mesmo.

Itarana-ES, 13 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 13 / 11 / 2025.


Laís Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
837/2025	837/2025	23/12/2025 12:45:47	23/12/2025 12:45:47

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS	678/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

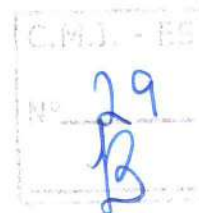
Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 387/2025: Leis sancionadas: Lei nº 1.554/2025, Lei nº 1.555/2025, Lei nº1.556/2025, Lei nº1.557/2025, Lei nº1.558/2025, Lei nº1.559/2025, Lei nº1.560/2025 e Lei nº1.561/2025.



Assunto Leis Sancionadas**De** Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>**Para** Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>, Secretaria
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>**Data** 23/12/2025 09:49

- OF.387 CÂMARA (LEIS SANCIONADAS).pdf(~466 KB)
- LEI Nº 1.554 DA DENOMINAÇÃO CENTRO DE ESPECIALIDADE.pdf(~659 KB)
- LEI Nº 1.555 AUXILIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PREFEITURA.pdf(~673 KB)
- LEI Nº 1.556 AUXILIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL SAAE.pdf(~718 KB)
- LEI Nº 1.557 LOA.pdf(~683 KB)
- LEI Nº 1.558 LDO.pdf(~813 KB)
- LEI Nº 1.560 INCENTIVO UNIDADE FABRIL.pdf(~498 KB)
- LEI Nº 1.561 INCENTIVO COOPERATIVAS E ASSOCIACOES.pdf(~526 KB)
- LEI Nº 1.559 PPA.pdf(~708 KB)



Prezados!

Bom dia

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 387/2025 contendo as leis sancionadas conforme em anexo, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matricula 006880

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana**

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral).Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

OF.PMI/GP/Nº387/2025

Itarana/ES 23 de dezembro de 2025.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.554/2025**

Dá denominação a próprios e adota outras providências.

➤ **LEI Nº 1.555/2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação especial aos agentes políticos, servidores ativos, membros do conselho tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e aos estagiários do município de Itarana, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.556/2025**

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES a conceder auxílio-alimentação especial ao Diretor-Geral e servidores ativos e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.557/2025**

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Itarana para o exercício financeiro de 2026.

➤ **LEI Nº 1.558/2025**

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.559/2025**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029.



➤ **LEI Nº 1.560/2025**

Dispõe sobre incentivo fiscal para as indústrias que detenham unidade fabril na circunscrição deste Município, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.561/2025**

Dispõe sobre as condições para concessão de incentivos fiscais no âmbito do Município de Itarana, e dá outras providências.

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.12.23 08:07:51
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado na Edição nº2.902, Seção Itarana/ES, pág.125 do DOM/ES de 05/12/2025

LEI Nº 1.554/2025

Dá denominação a próprios e adota outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **MÁIRA DOS SANTOS MARTINELLI**, o Prédio Público da Municipalidade destinado ao Centro de Especialidades, localizado na Rua Giuseppe Giostri, s/n, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de dezembro de 2025.

VANDER
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.12.05 13:52:43
+03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI
MANSK:67442668704

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK:67442668704
Dados: 2025.12.08 13:42:14 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>33</u>
<u>B</u>

Processo: 837/2025 - SDiv 678/2025

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

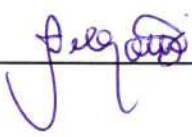
Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 23 / 12 / 2025.





Processo: 837/2025 - SDiv 678/2025

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que o OF.PMI/GP/Nº387/2025 se refere ao encaminhamento das Leis Ordinárias nº 1.554/2025 a 1.561/2025, determino o envio à Secretaria Administrativa e Financeira desta Casa para que promova a anexação da Lei Ordinária nº 1.554/2025 ao Projeto de Lei nº 21/2025 (Protocolo nº 6506/2025, de 13/10/2025) e juntada das demais Leis aos seus respectivos Projetos: Lei Ordinária nº 1.555/2025 ao Projeto de Lei nº 31/2025 (Protocolo nº 716/2025, de 04/11/2025), Lei Ordinária nº 1.556/2025 ao Projeto de Lei nº 34/2025 (Protocolo nº 721/2025, de 05/11/2025), Lei Ordinária nº 1.557/2025 ao Projeto de Lei nº 29/2025 (Protocolo nº 693/2025, de 27/10/2025), Lei Ordinária nº 1.558/2025 ao Projeto de Lei nº 18/2025 (Protocolo nº 617/2025, de 30/09/2025), Lei Ordinária nº 1.559/2025 ao Projeto de Lei nº 14/2025 (Protocolo nº 546/2025, de 27/08/2025), Lei Ordinária nº 1.560/2025 ao Projeto de Lei nº 36/2025 (Protocolo nº 800/2025, de 09/12/2025) e Lei Ordinária nº 1.561/2025 ao Projeto de Lei nº 35/2025 (Protocolo nº 769/2025, de 25/11/2025).

Após a conclusão de todos os procedimentos necessários, e não havendo diligências pendentes, proceda-se ao arquivamento com as devidas cautelas de praxe.

Itarana-ES, 29 de dezembro de 2025.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda





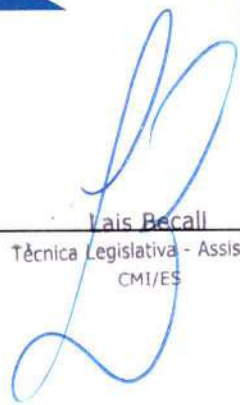
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 35

18

Recebido por:


Vais Bicali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 29 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
PODER LEGISLATIVO



Solicitações Diversas n.º 678/2025 (Processo n.º 837/2025) foi anexada ao Processo n.º 837/2025, referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2025, que Dá denominação a próprios e adota outras providências, a fim de manter a tramitação unificada e organizada.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 37

Processo: 650/2025 - PLO 21/2025

Fase Atual: Arquivar Projeto de Lei com Sanção do Executivo

Ação Realizada: Arquivado

Próxima Fase: Projeto de Lei Arquivado com Lei Sancionada

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 28 de maio de 2026.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003200310034003A005400

Assinado eletronicamente por **Lais Becali** em **28/05/2026 09:52**

Checksum: **B05AF17AFEADBEF4170AA4842549506A85F12A98B68700A5D35753C5EB39E5**



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003200310034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.